

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### DESPACHO DO PRESIDENTE (\*)

Em 24 de outubro de 2002

Nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da mesma Lei, em favor da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, para ministrar cursos Oracle Forms Developer 6i: Construindo Aplicações para a Internet I, Oracle Forms Developer 6i: Construindo aplicações para a Internet II, Oracle Forms Developer 6i: Construindo Reports para a Internet e Oracle 9iAs Forms Services: Desenvolvimento de aplicações para a Internet, no valor total de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais). Processo TST - 84.250/2002-9.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 18-11-2002, Seção 1, pág. 130.  
(Of. El. nº desp1623)

### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### ATO Nº 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o constante do processo TST 150.081/2000.0, resolve:

1) Multar a Empresa INTERINFO DO BRASIL LTDA, em vista do descumprimento contratual, nos termos do art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, conjugado com a Cláusula Treze, item II, do Contrato, no valor de R\$ 5.751,65 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

2) Aplicar a pena administrativa de SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, do mesmo Diploma Legal, conjugado com a Cláusula Treze, item III do Contrato.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

(Of. El. nº SRAP841/2002)